ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA CATORZE DE JUNHO DE 2010

Aos catorze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a décima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 28 DE JUNHO

Considerando que no dia 28 de Junho (Segunda-Feira), se realiza a 4.ª Sessão da Assembleia Municipal e para efeitos do determinado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pelo Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deliberado, por unanimidade, alterar a realização da Reunião do Executivo, que teria lugar no próximo dia 28 de Junho, para o dia 30 (Quarta-Feira), pelas 09:00 horas

Intervenção do Sr. Vice Presidente

25 ANOS DOS TRANSPORTES URBANOS DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Vice Presidente foi apresentada a seguinte informação:

"Assinalados os 25 anos de existência dos Serviços de Transportes Urbanos de Bragança (STUB), decorreu em Bragança no dia 12 de Junho, o 44.º Encontro Nacional dos Trabalhadores dos Transportes Urbanos.

Este encontro teve a participação de 600 trabalhadores oriundos dos municípios de Braga, Porto, Coimbra, Aveiro, Barreiro e Portalegre. Do programa constou um passeio pela cidade, seguido de missa na Igreja de

Santa Maria e o hastear de bandeiras dos municípios participantes, junto ao castelo, local escolhido para o convívio.

Após o almoço, houve tempo de visita aos museus e diversões, com a presença de grupos musicais locais. O dia terminou com um lanche oferecido pelo município de Bragança.

Nesse dia foi apresentada e entregue aos representantes da Administração e Trabalhadores dos Municípios presentes uma medalha comemorativa de 25 anos dos STUB."

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Presidente

ACADEMIA DE LETRAS DE TRÁS-OS-MONTES

O Sr. Presidente informou que no dia 12 de Junho de 2010, por iniciativa do Município de Bragança, foi constituída a Academia de Letras de Trás-os-Montes, pelos associados Adriano Moreira, Amadeu Ferreira, António Afonso, Regina Gouveia, Barroso da Fonte, Manuel Cardoso, César Afonso, Ernesto Rodrigues, Alfredo Cameirão, Pires Cabral, Virgílio do Vale, Rogério Rodrigues, António Mourinho, José Castro Branco, José Baptista de Sá, Isaac Barreira, Modesto Navarro, Cláudio Carneiro, e pela entidade Academia Galega de Língua Portuguesa, representada pelo seu Presidente, Marinho Montero Santalha, tendo sido convidadas ainda a Casa de Estudos Luso-Amazónicos, da Universidade Federal do Pará, de Belém do Pará, a Academia de Letras e Artes de Bragança, de Bragança do Pará, que não puderam estar presentes.

A Academia de Letras de Trás-os-Montes tem como objecto e atribuições, promover e divulgar as obras literárias, de qualquer género, produzidas por escritores de Trás-os-Montes ou sobre temática ligada à região, às suas gentes e ao seu património, divulgar o património literário de Trás-os-Montes e incentivar a produção literária sobre Trás-os-Montes, as suas gentes, a sua cultura e a sua história e, em geral, o seu património material e imaterial.

No acto foi assinado um Acordo de Cooperação entre a Academia de Letras de Trás-os-Montes e a Academia das Ciências de Lisboa.

Tomado conhecimento.

CENTRO DE CONVÍVIO DE S. JULIÃO DE PALÁCIOS

O Sr. Presidente informou que no dia 6 de Junho de 2010, decorreu a cerimónia de inauguração do Centro de Convívio de Palácios, salientando que com este evento, fez-se história na aldeia de Palácios, da freguesia de São Julião de Palácios e relembrou a forma carinhosa como foi e é recebido desde o primeiro ano de mandato.

Informou ainda que face às transformações operadas ao longo destes anos na aldeia de Palácios e em toda a freguesia, encontra-se numa situação completamente diferente da apresentada em 1997, ruas pavimentadas, infraestruturas, equipamentos ansiados e recuperação de património efectuado, que contribuíram para o bem-estar e qualidade de vida da população.

Mais informou que se dará continuidade na aposta em envolvimentos que contribuam para o desenvolvimento local, apesar da crise profunda que o país atravessa.

Por último, referiu que a obra contou com o apoio maioritário da Câmara Municipal de Bragança e também da Junta de Freguesia, Associação de Palácios, Comissão de Festas e colaboração de toda a população.

Na cerimónia, também usaram da palavra o Presidente da Associação de Palácios, Dr. Raúl Tomé; o Tesoureiro da Junta de Freguesia de S. Julião de Palácios, Sr. David Rodrigues; e, o Presidente da Junta de Freguesia de S. Julião de Palácios, Sr. Elias Vara.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dias DIA DO DESPORTO

O Sr. Vereador informou que no dia 5 de Junho, à semelhança de anos anteriores, a Câmara Municipal de Bragança comemorou o dia do desporto, com dois grandes objectivos: promover o desporto e incentivar a população de Bragança à prática desportiva.

Para comemoração deste dia, foram realizadas várias actividades: abertura da piscina municipal, das 10h da manhã às 19h, com acesso gratuito a toda a população, tendo contado com 157 utilizadores; *Hidrofitness*- realizada

na piscina municipal, das 15:00h às 16:00h, na qual participaram 55 pessoas; X Torneio Crescer Jogando, uma organização conjunta da Escola de Futebol Crescer e da Câmara Municipal de Bragança, que contou com a participação de 550 jovens atletas praticantes de futebol, provenientes de 14 clubes/escolas de futebol do país; Prova de Triatlo, realizada pela primeira vez em Bragança, tendo tido 45 participantes, abrangendo todas as faixas etárias, uma vez que a idade dos participantes estava compreendida entre os 6 aos 65 anos de idade.

Para realização do dia do desporto esteve envolvido um número significativo de recursos humanos e materiais, que contribuíram para o sucesso da iniciativa, sendo de realçar o bom trabalho desenvolvido pelo sector de desporto da CMB e a prestimosa colaboração dos BVB e da PSP.

Tomado conhecimento.

Intervenção da Sra. Vereadora, Dra. Fátima Fernandes XXI FEIRA DO LIVRO

A Sra. Vereadora deu conhecimento que, nos dias 10 a 13 de Junho, decorreu a XXI Feira do Livro de Bragança. Contou com a presença de 9 expositores que apresentaram as novidades em termos livreiros. Completando a exposição de livros, organizaram-se várias actividades destinadas ao público infantil/ juvenil e ao adulto, tais como encontros com os escritores Rui Cardoso, Nuno Castelo e Hugo Girão; ateliers que envolveram as crianças e as suas famílias num momento de partilha de leitura; oficina de ilustração para jovens; hora do conto em colaboração com o Centro de Formação do NERBA.

Foram apresentados os livros *O meu povo em gente*, de Nuno Afonso e *Jacob de Castro Sarmento*, de António Júlio de Andrade e Maria Fernanda Guimarães.

Integradas nas Comemorações do Centenário da República, realizaramse duas conferências: *A Implantação da República em Bragança*, proferida pelo Dr. Carlos Prada de Oliveira e *Um olhar sobre a Educação Bragançana na 1ª metade do Século XX*, proferida pela Dr.ª Alice Dárida Lopes.

Participaram nos momentos musicais, a Banda Filarmónica do IPB, as Tunas Feminina e masculina do IPB, a Dance Fusion da Shiva Academia, a Escola de Ballet de Bragança e o Coral Infantil de Nossa Senhora das Graças.

Nesta edição, foi feita uma homenagem ao Padre Jaime Coelho, pedagogo jesuíta, que doou um conjunto de obras do seu acervo bibliográfico sobre o Oriente (cerca de 3500 livros) ao Município de Bragança. O seu contributo no âmbito da Lexicografia e o seu empenho pela Independência de Timor foram agraciados com a condecoração de Grande Oficial do Infante D. Henrique.

Tomado conhecimento.

DIA DO AMBIENTE

Ainda deu conhecimento que, enquadrado no Ano Internacional da Biodiversidade, a Câmara Municipal de Bragança, preparou um conjunto de actividades relacionadas com a temática, nomeadamente sessões de sensibilização nas escolas de 1.º ciclo, oferta de documentários sobre o tema às escolas secundárias, exposição itinerante e o Dia Mundial do Ambiente.

Neste âmbito realizou-se, no dia 5 de Junho, Dia Mundial do Ambiente, um intercâmbio entre o Município de Bragança e o Ayuntamento de Zamora que consistiu num encontro de alunos. Duas turmas dos Agrupamentos de Escolas de Augusto Moreno e Paulo Quintela, acompanhados por professores, deslocaram-se a Zamora para participar em várias actividades (concerto musical, plantação de árvores, jogos), que permitiram o convívio e o aprofundamento das relações entre estas duas cidades. Estiveram, também, presentes a Vereadora da Educação, Dra. Fátima Fernandes e o Chefe da Divisão da Defesa do Ambiente, Dr. João Cameira.

Tomado conhecimento.

REDE EDUCATIVA

Também deu conhecimento que, no âmbito do processo de Ordenamento da Rede Escolar, têm sido efectuadas reuniões com os intervenientes deste processo, nomeadamente com o Conselho Municipal de Educação, no dia 12 de Maio, com a presença da Sra. Directora Adjunta da Direcção Regional da Educação do Norte, onde se clarificaram algumas questões que preocupavam a população do concelho.

No dia 9 de Junho, realizou-se uma reunião que contou com as presenças do Sr. Secretário de Estado, Dr. João Trocado da Mata e Sr.

Director Regional, Dr. António Leite, onde foram apresentadas as linhas orientadoras para o Ordenamento da Rede Escolar:

- Encerramento de escolas isoladas do 1.º ciclo com menos de 21 alunos;
- Criação de condições para que cada unidade orgânica possa oferecer todos os níveis de ensino, desde o pré-escolar ao 12.º ano, sendo a sede de agrupamento numa escola secundária;
- Manutenção de uma unidade orgânica por concelho mesmo que não tenha o nível secundário;

Contudo, as alterações que possam vir a surgir serão analisadas e acordadas caso a caso com os Municípios, de modo a salvaguardar os casos que merecem regras de excepção e encontrar as melhores condições em cada concelho.

Assim, e na sequência das posições tomadas nas diversas reuniões que se realizaram, conselhos gerais dos agrupamentos e escolas não agrupadas, com os directores e presidentes dos conselhos gerais dos agrupamentos e escolas e no conselho municipal de educação, o procedimento para o reordenamento da rede educativa mantêm-se, ou seja, análise conjunta, com os intervenientes neste processo, de modo a encontrar soluções mais adequadas no que diz respeito aos recursos físicos existentes no concelho, à manutenção das condições de sucesso escolar e à salvaguarda das condições de trabalho do pessoal docente e não docente e revisão da Carta Educativa que se desenvolverá de acordo com o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Vereador, Dr. Humberto Rocha

O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente sobre a existência de Protocolo com os Serviços Prisionais e a Segurança Social, no sentido de integração dos reclusos que já cumpriram metade da pena.

Solicitou ainda informação acerca do processo de realojamento da Comunidade de Etnia Cigana, que vive nos terrenos da antiga lixeira.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou que existe um Protocolo com aquelas entidades e tem funcionado bem, tendo sido referenciado pela positiva, numa reunião em Lisboa, salientando a boa prática do Município de Bragança nesse âmbito.

Relativamente ao projecto de realojamento da referida Comunidade, o Sr. Presidente informou que ainda não existe data previsível para o início da construção.

TAXI COM ESTACIONAMENTO EM MACEDO DO MATO

Na sequência da informação solicitada pelo Sr. Vereador, Humberto Rocha, na última Reunião, o Sr. Presidente deu conhecimento que os serviços deste Município, iniciaram um levantamento, dirigido aos Presidentes de Juntas de Freguesia, no sentido de informar este Município, se os automóveis ligeiros de passageiros, se encontram estacionados nos locais para os quais lhes foi atribuída a respectiva licença, estando ainda a decorrer o processo.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE MAIO

Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 55/2010, 1.ª Série, de 31 de Maio, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio, que fixa as condições de construção, certificação e exploração de aeródromos civis nacionais, estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - ACÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM COM PROCESSO ORDINÁRIO - Proc. n.º 70/05.5BEMDL

Pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Consultor Jurídico deste Município, Dr. Luís Filipe Chaveiro:

"Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Proc. n.º 70/05.5BEMDL

Acção Administrativa Comum com Processo Ordinário

Autores: Eusébio & Filhos, S.A. e Empreiteiros Casais de António Fernandes da Silva, S.A.,

Ré: Município de Bragança representado pelo Sr. Presidente da C. M. Bragança.

Breve Descrição do Pleito:

Pedido foi formulado pelos Autores:

Valor: 1.698.955,54€ (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos)

Fundamentos:

- a) Pagamento de revisões de preços no período que decorreu entre a proposta apresentada em 2000, a que o Tribunal de Contas recusou o visto, e a nova proposta apresentada em 03-07-2001 que foi visada, os quais não são devidos uma vez que em cada contrato só é revisível o preço das quantidades contratadas desde a data da proposta até à conclusão dos trabalhos e foi exactamente isso que a Câmara Municipal fez não aceitando pagar a revisão dos preços em período diferente do contratualizado, não aceitando pagar o montante reclamado de € 469.854,13;
- b) Pagamento do preço dos trabalhos a mais que as Autoras reclamam ter executado para além dos inicialmente previstos e que não lograram demonstrar ter existido, por falta de documentação que pudesse consubstanciar a decisão de execução que obrigatoriamente tinha de ter sido proferida por parte do Dono da Obra, porque esta nunca existiu e não se aceitou pagar o reclamado montante de € 1.108.698,94 (um milhão, cento e

oito mil, seiscentos e noventa e oito euros e noventa e quatro cêntimos) e mais peticionaram as Autoras o

c) Pagamento dos correspondentes juros de mora vencidos e vincendos;

Valor indemnizatório peticionado foi de € 1.698.955,54 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos) a título de responsabilidade civil contratual aos quais acresceriam os juros de mora vincendos até efectivo embolso do crédito de capital;

Foi tempestivamente apresentada Contestação na qual se defendeu o não reconhecimento de qualquer direito às Autoras e o consequente decaimento da acção;

O Autor apresentou Réplica;

E o Município apresentou Tréplica;

Teve lugar em 14 de Maio de 2009 a Audiência Preliminar em que o M.mo Juiz diligenciou o acordo entre as partes mas, na ausência de qualquer representante das Autoras e inexistindo qualquer disponibilidade para o efeito por parte do Município, não sendo este acordo possível, o M.mo Juiz proferiu a sentença;

O Autor recorreu da sentença tendo apresentados as suas alegações de recurso;

O Município apresentou também as suas contra-alegações de recurso;

O processo esteve a correr termos no Tribunal Central Administrativo do Porto que recentemente, mediante douto Acórdão, viria a reiterar a decisão prolatada pelo M.mo Juiz do Tribunal de Mirandela, absolvendo o Município do pedido.

Neste momento resta às Autoras o recurso de revista para o Supremo Tribunal Administrativo mas este recurso assume actualmente um carácter de excepcionalidade só sendo possível desde que:

Esteja em causa a apreciação de uma questão que, pela sua relevância jurídica ou social, se revista de importância fundamental,

Ou quando a admissão do recurso seja claramente necessária para uma melhor aplicação do Direito.

E é uma Comissão de três juízes que vai apreciar de forma preliminar e sumariamente se o caso concreto preenche os referidos pressupostos.

Acresce que a admissão da revista só pode ter por fundamento a violação de lei substantiva ou processual, o que não nos parece ser o caso.

Por último, mais se dirá que as Autoras podem ainda apresentar um recurso para uniformização de jurisprudência nos 30 dias subsequentes ao trânsito em julgado da acção, desde que sobre a mesma questão fundamental de direito exista contradição entre acórdãos do Tribunal Central Administrativo ou deste Tribunal com o Supremo Tribunal Administrativo ou entre acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo."

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - ACÇÃO SUMÁRIA N.º 226/05.0BEMDL (ACIDENTE DE VIAÇÃO)

Pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, Dr. Agostinho Ribeiro:

"Assunto: ACÇÃO SUMÁRIA N.º 226/05.0BEMDL (ACIDENTE DE VIAÇÃO)

Autor: Carlos Abílio Moreno Réu: Município de Bragança

Encontrava-se designado o passado dia 7 do corrente mês de Maio para a realização, no TAF Mirandela, da audiência de julgamento nos autos supra referenciados.

O pedido formulado pelo A. Carlos Moreno era no montante global de 6 465,37 euros acrescido de juros, à taxa de 4%, desde Julho de 2005.

Antes do inicio da audiência a Companhia de Seguros ALLIANZ Portugal, SA, chamada a intervir pelo R. Município de Bragança, e o Autor acordaram em fixar a indemnização a receber pelo Autor em 3.000 euros desde que o Réu Município concordasse, assumindo a responsabilidade pelo pagamento, nos termos do contrato de seguro, da franquia de 10% sobre os referidos 3000 euros.

Embora não tendo poderes especiais para transigir, o mandatário do município e ora signatário da presente "Informação" concordou e assumiu a

responsabilidade, em nome do município, de pagar ao A. Carlos Abílio Moreno a quantia de trezentos euros, assim ficando o Município desonerado quanto ao mais peticionado.

Nos termos do acordo tal pagamento deverá ser feito no edifício da Câmara Municipal e Serviço competente mediante a apresentação de recibo de quitação.

Pensamos ter sido um acordo sensato.

De qualquer forma, e porque o mandatário e ora signatário não tinha poderes suficientes para transigir, o município mandante será notificado pelo Tribunal, nos termos do disposto no art.º 301.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, do teor da transacção celebrada, podendo opor-se a ela (com a consequência de ficar sem efeito e de se realizar o julgamento) ou poderá com ela concordar, expressa ou tacitamente, entendendo-se que concorda se nada disser."

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME SOBRE AS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a seguinte proposta, com a concordância da Divisão de Urbanismo:

"Considerando que a Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, no artigo 54.º, prevê que a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a

possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, propõe-se que ao abrigo do artigo 65.º e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da referida Lei n.º 169/99 e artigo 54.º da citada Lei n.º 64/2003, conjugados com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- A emissão de parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, sustentada em informação técnica da Divisão de Urbanismo, cfr. artigo 54.º da referida Lei n.º 64/2003."

Após análise e discussão, foi deliberado, com 6 votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e um voto contra do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha, aprovar a referida proposta.

PONTO 8 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira é presente a seguinte proposta, com a concordância do Departamento Sócio-Cultural - Sector de Habitação e Acção Social:

"Considerando que o Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos consagra no n.º 1 do artigo 5.º, várias tipologias de apoios económicos, desde que salvaguardados um conjunto de requisitos;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, propõe-se que ao abrigo do artigo 65.º e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da referida Lei n.º 169/99 e ponto 1.3. do artigo 5.º do Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, conjugados com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar a isenção do pagamento do passe urbano para utilização do STUB, sustentada em informação técnica do Departamento Sócio-Cultural - Sector de Habitação e Acção Social, cfr. o ponto 1.3. do artigo 5.º do referido do Regulamento."

Após análise e discussão, foi deliberado, com 6 votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e um voto contra do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha, aprovar a referida proposta.

PONTO 9 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME DE RENDA APOIADA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 166/93, DE 07 DE MAIO

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a seguinte proposta, com a concordância do Departamento Sócio-Cultural - Sector de Habitação e Acção Social:

"Considerando que o Regime de Renda Apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 07 de Maio, consagra o mecanismo de actualização das rendas dos imóveis sujeitos ao arrendamento social;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento

dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, propõe-se que ao abrigo do artigo 65.º e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e n.º 6 do artigo 8.º do Regime de Renda Apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 07 de Maio, conjugados com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar a actualização pontual do valor mensal do pagamento da renda apoiada, sustentada em informação técnica do Departamento Sócio-Cultural - Sector de Habitação e Acção Social, cfr. n.º 6 do artigo 8.º do referido Regime."

Após análise e discussão, foi deliberado, com 6 votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e um voto contra do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha, aprovar a referida proposta.

PONTO 10 - ADESÃO À ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DE PEDRO E INÊS"

Pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a proposta de Adesão deste Município à Associação "Amigos de Pedro e Inês", bem como a proposta de aprovação dos respectivos Estatutos.

Nota justificativa

A Associação tem a sua sede na Delegação Regional da Cultura em Coimbra, podendo abrir delegações em locais a indicar, e tem por objecto a

divulgação, da história, da cultura e da arte, relacionados com a temática lnesiana.

A actividade da Associação consiste em fomentar o interesse do mecenato, intervir junto dos órgãos competentes da Administração Central, Regional e Local na defesa dos seus interesses, bem como promover e organizar cursos, colóquios, palestras, seminários, estudos e eventos culturais e ainda, cooperar com outras entidades sempre que da acção comum possam resultar benefícios, mediante a celebração de protocolos.

Assim, propõe-se que ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e para efeitos do previsto na alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a adesão deste Município à referida Associação, bem como a aprovação dos respectivos Estatutos que a seguir se transcrevem:

"ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DE PEDRO E INÊS" Constituição, Denominação, Sede e Objecto da Associação: Artigo 1.º

(Denominação, natureza jurídica, sede e duração)

A Associação "Amigos de Pedro e Inês", adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de fim não lucrativo, tem a sua sede na Delegação Regional da Cultura do Centro do Ministério da Cultura, sita na Rua Gomes Freire, n.º 28, em Coimbra, podendo abrir delegações em locais a indicar, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Objecto)

A Associação tem por objecto a divulgação da história, da cultura e da arte relacionadas com a temática Inesiana.

Artigo 3.º

(Formas de actividade)

Para prossecução do seu objecto, deve a Associação:

a) Fomentar o interesse do mecenato e outras entidades na concessão de donativos e subsídios pelas suas actividades;

- b) Intervir junto dos órgãos competentes da Administração Central, Regional e Local na defesa dos seus interesses;
- c) Promover e organizar cursos, colóquios, palestras, seminários, estudos e eventos culturais relacionados com o seu objecto;
- d) Patrocinar, divulgar e colaborar em publicações de interesse para a concretização do seu objecto;
- e) Cooperar com outras entidades sempre que da acção comum possam resultar benefícios, mediante a celebração de protocolos;
- f) Desenvolver as demais actividades que possam contribuir para a realização do seu objecto.

Artigo 4.º

(Comissões)

- 1. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do artigo anterior, poderão ser criadas comissões.
- 2. As comissões serão nomeadas pela Direcção e terão, sempre, um número ímpar de membros;
- 3. O mandato das comissões caduca com o fim do mandato da Direcção que as nomeou ou com a concretização dos objectivos para que foram criadas.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 5.º

(Categorias de associados)

Os associados são em número ilimitado, integrando as seguintes categorias:

- a) Associados efectivos;
- b)Associados auxiliares;
- c)Associados honorários.

Artigo 6.º

(Associados efectivos)

São associados efectivos as pessoas colectivas, bem como as pessoas singulares maiores de dezoito anos, que sejam propostas e aceites nos termos do artigo 9.º e paguem quota.

Artigo 7.º

(Associados auxiliares)

- 1. São associados auxiliares as pessoas propostas e aceites nos termos do artigo 9.º, que disponham de especial qualificação para colaborar na prossecução dos fins da Associação.
- 2. Os associados auxiliares, em virtude da sua especial qualificação ou da sua natureza, podem, mediante deliberação da Direcção, ficar isentos do pagamento de quota.

Artigo 8.º

(Associados honorários)

- 1. São associados honorários todos os que a Associação entenda distinguir por serviços relevantes prestados àquela ou aos fins que ela prossegue, desde que sejam aceites pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.
- 2. Por virtude da sua natureza, os associados honorários estão isentos do pagamento de quota.

Artigo 9.º

(Condições de admissão)

- 1. A admissão dos associados efectivos e auxiliares é da competência da Direcção e processa-se do seguinte modo:
- a) Apresentação de uma proposta subscrita por um membro da Direcção e pelo proposto;
- b) Afixação da proposta referida na alínea anterior, por iniciativa da Direcção, pelo prazo mínimo de dez dias em local acessível aos associados, para efeito de eventuais reclamações, que serão obrigatoriamente apresentadas por escrito;
- c) Deliberação da Direcção sobre a proposta apresentada, na sua primeira reunião após o decurso do prazo referido na alínea a);
- 2. A deliberação referida na alínea c) do número anterior deverá ser fundamentada no caso de indeferimento e ainda caso se verifique a existência de reclamações.

Artigo 10.º

(Eleição de associados honorários)

Os associados honorários são eleitos mediante deliberação da Assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um número de associados não inferior a cinco.

Artigo 11.º

(Perda da qualidade de associado)

- 1. Perdem a qualidade de associados efectivos todos aqueles que:
- a) Pedirem a exoneração à Direcção;
- b) Deixem de pagar as quotas por mais de um ano;
- c) Forem punidos com a pena de expulsão.
- 2. É aplicável aos associados auxiliares e aos associados honorários o disposto nas alíneas a) e c) do número anterior.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Associados Artigo 12.º

(Direitos dos associados)

- 1. São direitos dos associados efectivos:
- a) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão da associação, nos termos previstos nestes estatutos;
- b)Tomar parte activa na Assembleia-geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes na ordem de trabalhos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral, nos termos previstos nestes estatutos;
- d) Exigir dos restantes órgãos esclarecimentos sobre a sua actividade, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Recorrer das sanções aplicadas pela Direcção por infracção aos estatutos ou regulamentos internos;
 - f) Associar a sua imagem à da Associação;
- g) Propor aos órgãos competentes da Associação as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objectivos e fins;
- h) Beneficiar das regalias que a Associação obtiver para os seus associados e participar nas iniciativas levadas a cabo por esta.
- 2. São direitos dos associados honorários e dos associados auxiliares os constantes nas alíneas e), f), g) e h) do número anterior.

Artigo 13.º

(Deveres dos associados)

- 1. São deveres dos associados efectivos:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação;
- b) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
 - c) Tomar parte na Assembleia-geral;
- d) Aceitar e exercer os cargos dos órgãos da Associação para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) Participar e colaborar, em geral, em actividades da Associação, desempenhando as tarefas que lhes competir;
- f) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento pontual dos encargos financeiros da sua responsabilidade, nomeadamente a jóia de admissão e quotas mensais;
- g) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção.
- 2. O disposto nas alíneas a), b), c), e), f) e g) do número anterior é aplicável aos associados honorários e aos associados auxiliares, com as devidas adaptações.
- 3. As pessoas colectivas exercem os seus direitos de associados através de um representante, o qual deve ser membro do órgão executivo daquelas.

Capítulo IV – Da Eleição, Composição e Funcionamento dos Órgãos Sociais

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 14.º

(Órgãos)

São órgãos da Associação a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

(Deliberações)

- 1. Salvo disposição especial, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efectivos.
- 2. Ao Presidente de cada órgão é atribuído o voto qualificado de desempate.
- 3. As deliberações deverão constar de acta, assinada por todos os membros dos corpos electivos.

Artigo 16.º

(Eleições)

- 1. Os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de dois anos.
- 2. Só poderão candidatar-se às eleições os associados efectivos que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos e estejam inscritos há mais de seis meses.
- A apresentação de listas deverá ser feita por um mínimo de dez por cento dos associados efectivos e abrange obrigatoriamente todos os corpos electivos dos vários órgãos.
- 4. Na falta ou insuficiência de associados efectivos para preencher todos os cargos dos órgãos sociais ou por razões de conveniência, poderão ser propostos associados auxiliares.
- 5. As eleições para os órgãos sociais serão feitas por escrutínio directo e secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 6. Serão eleitos dois suplentes, que só assumirão funções nas faltas e impedimentos prolongados dos membros efectivos, salvo no caso do Presidente, que será sempre substituído pelo Vice-Presidente.
- 7. As listas serão apresentadas até ao vigésimo dia anterior à data marcada para as eleições, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleiageral.

Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo 17.º

(Composição)

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 18.º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. Em caso de falta de algum ou alguns dos membros eleitos para a Mesa, a Assembleia tem a faculdade de designar, de entre os associados presentes, os necessários para a constituir.

Artigo 19.º

(Competências da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia-geral pode deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos, sendo da sua exclusiva competência:
- a) Determinar as grandes linhas de orientação estratégica da Associação;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos presentes Estatutos e suprir os casos omissos, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício do ano seguinte;
 - e) Aprovar o relatório de contas apresentado anualmente pela Direcção;
 - f) Autorizar a Direcção a contratar empréstimos e a prestar garantias:
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos que os associados para ela interponham de actos da Direcção;
- h) Fixar o valor da jóias de admissão, quotas e outras comparticipações a pagar pelos associados;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos associados e que constem da respectiva ordem de trabalhos;
 - j) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos internos;
 - k) Estabelecer o local da Sede da Associação.
- 2. O Presidente da Mesa poderá tomar parte, por direito próprio, nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 20.º

(Reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral reúne sempre que convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos associados, e, obrigatoriamente, uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.
- 2. A Assembleia Geral pode reunir em sessão extraordinária sempre que convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda por requerimento escrito e fundamentado de um quinto dos associados efectivos.

Artigo 21.º

(Convocatórias)

- 1. As convocatórias para a Assembleia Geral ordinária são feitas mediante carta registada a emitir pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de quinze dias úteis sobre a data marcada para a reunião, devendo ainda ser publicadas num jornal nacional e noutro regional.
- 2. As convocatórias para a Assembleia extraordinária seguem as formalidades previstas no número anterior e são feitas com a antecedência mínima de dez dias úteis.
- 3. A convocatória de qualquer Assembleia-geral deverá indicar o dia, a hora e o local onde se realizará, bem como a sua ordem de trabalhos.
- 4. Se à hora prevista na convocatória não estiver presente a maioria dos associados, decorrida meia hora depois da hora marcada pode a Assembleia deliberar por maioria de votos dos sócios presentes, desde que estes representem pelo menos um quinto dos associados efectivos.

Artigo 22.º

(Deliberações que exigem maioria qualificada)

As deliberações que digam respeito às matérias previstas nas alíneas j) e k) do artigo 19.º carecem de ser aprovadas por um mínimo de três quartos do número de associados efectivos presentes.

Artigo 23.º

(Impedimentos)

- 1. O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em regime de união de facto, ascendentes ou descendentes.
- 2. As deliberações tomadas com infracção ao disposto na alínea anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Secção III – Da Direcção:

Artigo 24.º

(Composição da Direcção)

A Direcção da Associação é composta por cinco elementos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 25.º

(Reuniões da Direcção)

- 1. A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez por mês, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por quem este designar, ou ainda a pedido de qualquer dos seus membros.
- 2. A convocatória é feita através de notificação pessoal ou carta registada com a antecedência mínima de cinco dias e a Direcção funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3. Da convocatória referida no número anterior deverá constar a data, hora, local e ordem dos trabalhos.
- 4. São dispensadas as formalidades previstas nos números 2 e 3 se a nova reunião tiver sido acordada em prévia reunião de Direcção, devendo todavia ser notificados os elementos que não hajam estado presentes.
- 5. A Direcção só poderá deliberar validamente se estiver reunida a maioria dos seus membros.
- 6. As deliberações da Direcção são tomadas verbalmente e lavradas em acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Artigo 26.º

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação;
- b) Executar ou fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, assim como as deliberações da Assembleia-geral;
 - c) Decidir dos pedidos de admissão de novos associados;
- d) Promover as actividades cuja prossecução constitui finalidade da Associação;
 - e) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- f) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-los a apreciação e votação da Assembleia-geral;
- g) Elaborar o relatório de contas do exercício anterior e submetê-lo a apreciação e votação da Assembleia-geral;
 - h) Apresentar à Assembleia-geral as propostas que julgar convenientes;
- i) Propor à Assembleia-geral alterações do valor da jóia de admissão, quotas e outras comparticipações a que haja lugar;
- j) Criar, modificar e extinguir comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, definir os seus objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- k) Deliberar sobre quaisquer outras matérias, nos termos dos presentes estatutos e das demais normas legais aplicáveis.

Artigo 27.º

(Vinculação da Associação)

- 1. Os actos praticados pela Direcção, em nome da Associação, vinculam-na para com terceiros, nos termos do disposto nos números seguintes.
- 2. Para vincular a Associação são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da Direcção, devendo ser uma do Presidente e, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente.
- 3. No caso de documentos referentes a realização de despesas, uma das assinaturas terá de ser do Tesoureiro.

4. A Associação poderá igualmente vincular-se pela assinatura de procuradores legalmente constituídos para a prática de acto certo e determinado.

Artigo 28.º

(Meios em caixa)

A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por meio de cheque.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 29.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

Artigo 30.º

(Competências)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Fiscalizar a actuação da Administração;
- b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade da escrita, livros e documentos e a situação de tesouraria da Associação;
- c) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de contas apresentado pela Direcção e submetêlos a aprovação da Assembleia-geral;
 - d) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção;
- e) Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou regulamentos.
- 2. O Presidente do Conselho Fiscal poderá tomar parte, por direito próprio, nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Capítulo V – Do Regime Financeiro:

Artigo 31.º

(Exercício anual)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 32.º

(Receitas da Associação)

- 1. Constituem receitas da Associação:
- a) O produto das jóias, quotizações mensais e outras comparticipações a pagar pelos associados;
- b) O produto das assinaturas ou da venda de publicações editadas pela
 Associação;
 - c) O produto da publicidade porventura inserta nas publicações editadas;
- d) Os resultados da realização de colóquios, eventos culturais ou outras iniciativas do género;
 - e) O rendimento de bens que lhe estejam afectos;
 - f) Os juros de dinheiros depositados;
- g) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas ou cobradas em resultado de outras actividades.
- 2. A Associação pode doar parte das receitas que angariar ou parte dos seus resultados líquidos de cada ano não necessários às suas despesas correntes, mediante proposta da Direcção aprovada pela Assembleia-geral.

Capítulo VI – Disposições Transitórias e Finais Artigo 33.º

(Comissão instaladora)

- 1. Até à eleição dos órgãos da Associação, será formada uma Comissão Instaladora, integrada pelos associados fundadores daquela.
- 2. São sócios fundadores aqueles que vão outorgar o acto de constituição da Associação.
- 3. À Comissão Instaladora compete praticar todos os actos necessários à constituição e gestão da Associação.
- 4. As primeiras eleições para os órgãos sociais terão lugar obrigatoriamente no prazo máximo de um ano após o acto de constituição referido no número 2.

Artigo 34.º

(Extinção, dissolução, liquidação e fusão)

- 1. A extinção ou dissolução da Associação, bem como a sua fusão com outra congénere será resolvida em Assembleia-geral, a qual deliberará sobre o destino dos bens.
- 2. A deliberação que decida a extinção, dissolução e liquidação de bens é tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios efectivos.

Artigo 35.º

(Dúvidas e casos omissos)

- 1. Para a resolução de qualquer omissão nos presentes estatutos atender-se-á, em primeiro lugar ao disposto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil em seguida, a deliberação que para o efeito seja tomada pela Direcção.
- 2. Das deliberações tomadas pela Direcção nos termos da parte final do número anterior, cabe recurso para a Assembleia-geral."

Após análise e discussão, foi deliberado, com 6 votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e uma abstenção da Sra. Vereadora, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos do previsto na alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter à autorização da Assembleia Municipal, a Adesão deste Município à Associação "Amigos de Pedro e Inês", bem como a aprovação dos respectivos Estatutos

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 11 de Junho de 2010, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 708 482,57€; Em Operações Não Orçamentais: 1344 450,31€.

Tomado conhecimento.

PONTO 12 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme o disposto na alínea b) do n.º 4 da artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere "compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra", pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, o seguinte pedido:

Fábrica da Igreja de Santa Maria, que solicita um apoio financeiro, no valor de 10 000,00 €, para aquisição da bancada da Igreja.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

PONTO 13 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2011 – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

Pela Divisão Financeira foi presente, a seguinte proposta, para Abertura de Procedimento concursal, aprovação do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, relativos à Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações Municipais para o ano de 2011.

Tornando-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos e uma vez que o valor estimado da despesa a efectuar é de cerca de 304 000,00€ (trezentos e quatro mil euros) por ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato pode ser objecto de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, o valor global estimado da despesa a efectuar para o referido período é de cerca de 912 000,00€ (novecentos e doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor, e, considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 18.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para se proceder à Abertura de Concurso Público, a aprovação, do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, bem como a aprovação da

proposta do respectivo Júri.

De acordo com o disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, torna-se necessário proceder à designação do Júri, que procederá à realização de todas a operações inerentes ao procedimento.

Para o efeito, propõe-se que o Júri tenha a seguinte constituição:

Membros efectivos:

- Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que presidirá;
 - Luísa Maria Parreira Barata, Chefe da Divisão Administrativa;
- Orlando António Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Transportes e Energia.

Membros suplentes:

- Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador a tempo inteiro, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
- Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da Divisão Financeira.

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o Júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Informa-se que, de acordo com o preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 6, ambos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho e considerando que, os encargos excedem o limite de 100 000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e que, este Município é uma das entidades referidas na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, é da competência da Assembleia Municipal autorizar a abertura de procedimento e a respectiva despesa

Solicita-se ainda que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código de Contratos Públicos, que a Assembleia Municipal, delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (Audiência Prévia).

Mais se solicita, ainda, à Assembleia Municipal que delegue na Câmara

Municipal a adjudicação definitiva do procedimento concursal.

.Em face do que antecede, solicita-se à Assembleia Municipal, que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, bem como aprovar o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a constituição do respectivo Júri.

Mais se solicita à Assembleia Municipal que, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (Audiência prévia).

Solicita-se ainda que, Assembleia Municipal delegue na Câmara Municipal a adjudicação definitiva do presente procedimento concursal.

A presente contratação de serviços carecerá, tratando-se de despesa corrente de dotação financeira no orçamento de 2011.

Tal despesa estará inscrita na rubrica do orçamento da despesa 020202 – Segurança e vigilância para o ano de 2011.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à autorização da Assembleia Municipal, a abertura do referido Concurso Público com Publicidade Internacional, a aprovação do Programa de Concurso, Caderno de Encargos, bem como a aprovação da constituição do respectivo Júri, nos termos do previsto na alínea f) do artigo 14.º da Lei Preambular do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com os n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de Junho.

PONTO 14 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FREGUESIA DE CALVELHE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

- Nota Justificativa -

Considerando que, a Junta de Freguesia de Calvelhe tem interesse na cedência da Escola EB1 de Calvelhe, que no presente se encontra desactivada e encerrada.

Considerando que, a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para instalação de serviços de apoio à Freguesia de Calvelhe, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária.

Considerando que, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra";

Considerando que, de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, "as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições (...) particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos".

Assim, propõe-se à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à "Freguesia de Calvelhe", através da celebração de um Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Assim entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 215 547, adiante designado de MB, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e a **Freguesia de Calvelhe**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 507 127 692, com Sede em Calvelhe, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Calvelhe, Sr. Ernesto Augusto Morgado Gomes.

Cláusula Primeira

O MB cede a título precário à Freguesia de Calvelhe, as instalações onde funcionou a Escola Primária de Calvelhe, no presente desactivada e encerrada.

Cláusula Segunda

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo MB na cláusula primeira, deverá a Freguesia de Calvelhe através do presente Protocolo, comprometer-se a aí instalar serviços de apoio à freguesia de Calvelhe.

Cláusula Terceira

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização do MB.

Cláusula Quarta

A cedência das instalações assumida pelo MB é a título gratuito.

Cláusula Quinta

O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula Sexta

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do MB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da Freguesia de Calvelhe, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando o MB obrigado a arranjar outras instalações.

Cláusula Sétima

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da Junta de Freguesia, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula Oitava

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da Freguesia de Calvelhe, ou ainda a extinção desta, confere ao MB o direito de exigir junto desta, a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula Nona

- 1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.
- 2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

PONTO 15 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FREGUESIA DE REBORDÃOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

- Nota Justificativa -

Considerando que, a Junta de Freguesia de Rebordãos tem interesse na cedência da Escola EB1 de Sarzeda, que no presente se encontra desactivada e encerrada.

Considerando que, a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para instalação de um Centro de Convívio, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária.

Considerando que, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra";

Considerando que, de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, "as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições (...) particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos".

Assim, propõe-se à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à "Freguesia de Rebordãos", através da celebração de um Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Assim entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 215 547, adiante designado de MB, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e a **Freguesia de Rebordãos**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 507 327 063, com Sede em Rebordãos, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Rebordãos, Sr. Adriano Augusto Correia Rodrigues.

Cláusula Primeira

O MB cede a título precário à Freguesia de Rebordãos, as instalações onde funcionou a Escola Primária de Sarzeda, no presente desactivada e encerrada.

Cláusula Segunda

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo MB na cláusula primeira, deverá a Freguesia de Rebordãos através do presente Protocolo, comprometer-se a aí instalar um Centro de Convívio.

Cláusula Terceira

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização do MB.

Cláusula Quarta

A cedência das instalações assumida pelo MB é a título gratuito.

Cláusula Quinta

O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula Sexta

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do MB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da Freguesia de Rebordãos, citada com a antecedência mínima de

6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando o MB obrigado a arranjar outras instalações.

Cláusula Sétima

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da Junta de Freguesia, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula Oitava

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da Freguesia de Rebordãos, ou ainda a extinção desta, confere ao MB o direito de exigir junto desta, a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula Nona

- 1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.
- 2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

PONTO 16 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FREGUESIA DE PARADA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

- Nota Justificativa -

Considerando que, a Junta de Freguesia de Parada tem interesse na cedência da Escola EB1 de Paredes, que no presente se encontra desactivada e encerrada.

Considerando que, a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para instalação de serviços de apoio à população, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária.

Considerando que, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra";

Considerando que, de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, "as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições (...) particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos".

Assim, propõe-se à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à "Freguesia de Parada", através da celebração de um Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Assim entre:

O Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 215 547, adiante designado de MB, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e a Freguesia de Parada, Pessoa Colectiva de Direito Público número 507 195 531, com Sede em Parada, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Parada, Sr. Norberto dos Santos Costa.

Cláusula Primeira

O MB cede a título precário à Freguesia de Parada, as instalações onde funcionou a Escola Primária de Paredes, no presente desactivada e encerrada.

Cláusula Segunda

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo MB na cláusula primeira, deverá a Freguesia de Parada através do presente Protocolo, comprometer-se a aí instalar serviços de apoio à população.

Cláusula Terceira

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização do MB.

Cláusula Quarta

A cedência das instalações assumida pelo MB é a título gratuito.

Cláusula Quinta

O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula Sexta

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do MB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da Freguesia de Parada, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando o MB obrigado a arranjar outras instalações.

Cláusula Sétima

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da Junta de Freguesia, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula Oitava

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da Freguesia de Parada, ou ainda a extinção desta, confere ao MB o direito de exigir junto desta, a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula Nona

- 1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.
- 2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

PONTO 17 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FREGUESIA DE RABAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

- Nota Justificativa -

Considerando que, a Junta de Freguesia de Rabal tem interesse na cedência da Escola EB1 de Rabal, que no presente se encontra desactivada e encerrada.

Considerando que, a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para instalação de serviços de apoio à população, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária.

Considerando que, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra";

Considerando que, de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, "as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições (...) particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos".

Assim, propõe-se à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à "Freguesia de Rabal", através da celebração de um Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Assim entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 215 547, adiante designado de MB, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e a **Freguesia de Rabal**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 507 164 601, com Sede em Rabal, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Rabal, Sr. Paulo Hermenegildo de Castro João.

Cláusula Primeira

O MB cede a título precário à Freguesia de Rabal, as instalações onde funcionou a Escola Primária de Rabal, no presente desactivada e encerrada.

Cláusula Segunda

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo MB na cláusula primeira, deverá a Freguesia de Rabal através do presente Protocolo, comprometer-se a aí instalar serviços de apoio à população.

Cláusula Terceira

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização do MB.

Cláusula Quarta

A cedência das instalações assumida pelo MB é a título gratuito.

Cláusula Quinta

O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula Sexta

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do MB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da Freguesia de Rabal, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando o MB obrigado a arranjar outras instalações.

Cláusula Sétima

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da Junta de Freguesia, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula Oitava

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da Freguesia de Rabal, ou ainda a extinção desta, confere ao MB o direito de exigir junto desta, a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula Nona

- 1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.
- 2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

PONTO 18 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FREGUESIA DE CARRAGOSA:

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta:

- Nota Justificativa -

Considerando que a Junta de Freguesia de Carragosa, tem interesse na cedência da Escola EB1 de Carragosa, que no presente se encontra desactivada e encerrada.

Considerando que, a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para instalação da Sede da Junta de Freguesia de Carragosa, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária.

Considerando que, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra";

Considerando que, de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, "as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições (...) particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer

os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos".

Assim, poderá ser proposto à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à "Freguesia de Carragosa", através da celebração de um Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Assim entre:

O **Município de Bragança**, pessoa colectiva de direito público número 506 215 547, adiante designado de **MB**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e a **Freguesia de Carragosa**, pessoa colectiva de direito público número 507 159 772, com Sede em Carragosa, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Carragosa, Sr. Jorge Augusto Ala.

Cláusula Primeira

O MB cede a título precário à Freguesia de Carragosa, as instalações onde funcionou a Escola Primária de Carragosa, no presente desactivada e encerrada.

Cláusula Segunda

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo MB na cláusula primeira, deverá a Freguesia de Carragosa através do presente Protocolo, comprometer-se a aí instalar a Sede da Junta de Freguesia de Carragosa.

Cláusula Terceira

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização do **MB**.

Cláusula Quarta

A cedência das instalações assumida pelo **MB** é a título gratuito.

Cláusula Quinta

O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula Sexta

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do **MB**, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da **Freguesia de Carragosa**, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando o **MB** obrigado a arranjar outras instalações.

Cláusula Sétima

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da **Junta de Freguesia**, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula Oitava

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da **Freguesia de Carragosa**, ou ainda a extinção desta, confere ao **MB** o direito de exigir junto desta, a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula Nona

- 1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo **MB**, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.
- 2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

PONTO 19 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FREGUESIA DE SERAPICOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Nota Justificativa –

Considerando que, a Junta de Freguesia de Serapicos tem interesse na cedência da Escola EB1 de Serapicos, que no presente se encontra desactivada e encerrada;

Considerando que, a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para instalação da Sede da Junta de Freguesia e serviços de apoio à população, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária;

Considerando que, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra";

Considerando que, de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, "as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições (...) particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos".

Assim, propõe-se à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à "Freguesia de Serapicos", através da celebração de um Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Assim entre:

O **Município de Bragança**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, adiante designado de MB, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e a **Freguesia de Serapicos**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 507 214 366, com Sede em Serapicos, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Serapicos, Sr. Armando Augusto Venâncio Miranda.

Cláusula Primeira

O MB cede a título precário à Freguesia de Serapicos, as instalações onde funcionou a Escola Primária de Serapicos, no presente desactivada e encerrada.

Cláusula Segunda

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo MB na cláusula primeira, deverá a Freguesia de Serapicos através do presente Protocolo, comprometer-se a aí instalar a Sede da Junta de Freguesia e serviços de apoio à população.

Cláusula Terceira

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização do MB.

Cláusula Quarta

A cedência das instalações assumida pelo MB é a título gratuito.

Cláusula Quinta

O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula Sexta

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do MB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da Freguesia de Serapicos, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando o MB obrigado a arranjar outras instalações.

Cláusula Sétima

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da Junta de Freguesia, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula Oitava

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da Freguesia de Serapicos, ou ainda a extinção

desta, confere ao MB o direito de exigir junto desta, a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula Nona

- 1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.
- 2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

PONTO 20 - LABORATÓRIO REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES, LDA, ASSEMBLEIA GERAL ANUAL REALIZADA DIA 25 DE MAIO DE 2010-ENTIDADES PARTICIPADAS E OUTRAS

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento, para efeitos de acompanhamento e nos termos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no âmbito da participação que este Município detém no Laboratório Regional de Trás-os-Montes, Lda., que se realizou no dia 25 de Maio de 2010, uma Assembleia Geral Anual, na Sede da sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Deliberar sobre o Relatório do Conselho de Gerência e as Contas do Exercício de 2009;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do Exercício de 2009:
- Deliberar sobre a distribuição de 60 000 € de dividendos a mais aos sócios:
 - Deliberação sobre o Conselho de Gerência nomeado pelos sócios;
- Proceder à apreciação de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade; conforme documentos previamente distribuídos a todos os Srs. Vereadores.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

PONTO 21 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente seguinte Protocolo:

- "Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º conjugado com o artigo 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, entidade equiparada a Pessoa Colectiva n.º 501 386 246, representada por Rui Fernando Rodrigues Correia, na qualidade de Presidente da Direcção, com Sede na Rua Dr. Manuel Bento n.º 2, 5300 -167 Bragança, estabelece-se um Protocolo de Colaboração, tendo em vista o reforço da operacionalidade e eficiência do Serviço à Comunidade de modo a alcançar maiores níveis de segurança, que se rege pelo seguinte clausulado:
- O Município de Bragança concede um apoio financeiro anual de 115
 167,50 € (cento e quinze mil cento e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
- 2. O valor global de 115 167,50€ (cento e quinze mil cento e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), será pago da seguinte forma:
- 2.1 O valor de 59 167,50€ (cinquenta e nove mil cento e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos) destinados a dar continuidade ao Protocolo relativo ao atendimento permanente do Serviço Municipal de Protecção Civil a pagar em 9 prestações mensais;
- 2.2 O valor de 36 000,00 € (trinta e seis mil euros) a pagar em 9 prestações mensais para as actividades correntes da Associação, incluindo o apoio ao serviço permanente de prevenção a aeronaves no Aeródromo (aterragem e descolagem nas ligações aéreas regulares).

- 3. O Município de Bragança assegurará o encargo com a Equipa de Intervenção Permanente (EIP) de acordo com a deliberação tomada em Reunião Ordinária do dia 27 de Outubro de 2008.
- 4. A verba de 20 000,00€ (vinte mil euros) para a aquisição de uma viatura cisterna com capacidade para 35.000 litros, com tractor.
- 5. O Município de Bragança suportará os encargos com o seguro da frota automóvel e do pessoal.
- 6. A Associação obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo Protocolo:
- 6.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 6.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- 7. Os montantes previstos no presente Protocolo poderão ser objecto de revisão, caso se verifiquem alterações significativas na situação financeira do Município de Bragança, resultante da evolução da conjuntura económica do país.
 - 8. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano."

PONTO 22 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º conjugado com o artigo 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, Pessoa Colectiva n.º 501 545 298, representada por Fernando Jorge Loução Lima, na qualidade de Presidente da Direcção, com Sede na Rua Central n.º 14, 5300-032 Izeda,

estabelece-se um Protocolo de Colaboração, tendo em vista o reforço da operacionalidade e eficiência do Serviço à Comunidade de modo a alcançar maiores níveis de segurança que se rege pelo seguinte clausulado:

- 1.1. A Câmara Municipal de Bragança concede um apoio financeiro anual de 44 600,00€ (quarenta e quatro mil e seiscentos euros) para actividades correntes da Associação nomeadamente no âmbito do Serviço Municipal de Protecção Civil (motorista e operadores da central) pago em 9 prestações mensais.
- 1.2. O Município de Bragança suportará os encargos com o seguro da frota automóvel e do pessoal.
- 2. A Associação obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- 2.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 2.3. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- 3. Os montantes previstos no presente protocolo poderão ser objecto de revisão, caso se verifiquem alterações significativas na situação financeira do Município de Bragança, resultante da evolução da conjuntura económica do país.
 - 4. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

PONTO 23 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O ANO LECTIVO 2010/2011 – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte proposta, para Abertura de Procedimento Concursal, aprovação do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, relativos à aquisição de serviços, para fornecimento de refeições, aos alunos que irão frequentar no ano lectivo 2010/2011, os seguintes Estabelecimentos de Ensino: Jardim de Infância de Santiago; Jardim de Infância de Gimonde; Jardim de Infância de Salsas; Jardim de Infância de

Parada; Jardim de Infância de Coelhoso; Jardim de Infância de Santa Comba de Rossas; Jardim de Infância de Rebordãos; Jardim de Infância Centro Escolar da Sé; Jardim de Infância Centro Escolar de Santa Maria; Escola EB1 do Campo Redondo; Escola EB1 dos Formarigos; Escola EB1 das Cantarias; Escola EB1 Artur Mirandela; Escola EB1 Samil; Escola EB1 Espinhosela; Escola EB1 Quintanilha; Escola EB1 Rebordãos; Escola EB1 Zoio; Escola EB1 Parada; Escola EB1 Salsas; Escola EB1 Santa Comba de Rossas; Escola EB1 Centro Escolar da Sé; Escola EB1 Centro Escolar de Santa Maria.

Considerando que:

- N.º de dias Pré-escolar (estimado): 1.710
- N.º de dias 1.º ciclo (estimado): 2.450
- N.º de refeições Pré-escolar (estimado): 39.900
- N.º de refeições 1.º ciclo (estimado): 133.175
- N.º de alunos abrangidos Pré-escolar (estimado): 210
- N.º de alunos abrangidos 1.º ciclo (estimado): 761
- Preço por refeição (estimado): 1,85€;

Torna-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos, uma vez que o valor estimado da despesa a efectuar é de 320.188,75 €, reportando-se o montante de 118.559,10 € ao ano de 2010 e o montante de 201.629,65 € ao ano de 2011. A estes valores é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor, e, considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 18.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para se proceder à Abertura de Concurso Público, a aprovação, do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, bem como a aprovação da proposta do respectivo Júri.

De acordo com o disposto no artigo 67.º do referido diploma legal, torna-se necessário proceder à designação do Júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento.

Para o efeito, propõe-se que o Júri tenha a seguinte constituição:

Membros efectivos

- Maria de Fátima Fernandes, Vereadora em regime de Tempo Inteiro, que presidirá;
- Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da Divisão Financeira:
 - João Paulo Esteves Lopes, Técnico Superior.

Membros suplentes

- Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
 - Isidro Carlos Pereira Rodrigues, Técnico Superior.

Nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Informa-se que, de acordo com o preceituado nas alíneas a) e b) do n.ºs 1 e 6, ambos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho e considerando que, os encargos excedem o limite de 100 000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação e que, este Município é uma das entidades referidas na alínea d) do artigo 2.º do referido Diploma, é da competência da Assembleia Municipal autorizar a abertura de procedimento e a respectiva despesa.

Solicita-se ainda que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código de Contratos Públicos, que a Assembleia Municipal, delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (Audiência Prévia).

Mais se solicita, ainda, à Assembleia Municipal que delegue na Câmara Municipal a adjudicação definitiva do procedimento concursal.

Em face do que antecede, solicita-se autorização para Abertura de Procedimento, bem como aprovação do Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a constituição do respectivo Júri.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à autorização da Assembleia Municipal, a abertura do referido Concurso Público com Publicidade Internacional, a aprovação do Programa de Concurso, Caderno de Encargos, bem como a aprovação da constituição do respectivo Júri, nos termos do previsto na alínea f) do artigo 14.º da Lei Preambular do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com os n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de Junho.

PONTO 24 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 AUGUSTO MORENO; EB1 TOURAL E JARDIM DE INFÂNCIA DA ESTAÇÃO DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

"Tornando-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos e uma vez que o valor estimado da despesa a efectuar é de 70.476,00€ (setenta mil quatrocentos e setenta e seis euros), com IVA incluído, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e tendo no ano transacto o serviço sido efectuado pelo Agrupamento de Escolas Augusto Moreno, solicita-se autorização para se recorrer ao "ajuste directo", uma vez que:

Ponderados os custos e benefícios decorrentes da adopção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado.

1. - Entidade a convidar:

- Agrupamento de Escolas Augusto Moreno.

Informa-se que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei

n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa é do Exmo. Presidente da Câmara Municipal.

De acordo com o disposto no artigo 67.º do referido diploma legal, tornase necessário proceder à designação do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento.

Para o efeito, propõe-se que o Júri tenha a seguinte constituição:

Membros efectivos:

- Maria de Fátima Fernandes, Vereadora a Tempo Inteiro e Presidente do Júri.
- Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da Divisão Financeira;
 - João Paulo Esteves Lopes, Técnico Superior.

Membros suplentes:

- Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
 - Isidro Carlos Pereira Rodrigues, Técnico Superior."

Despacho de 2010.06.08 do Sr. Presidente: "Autorizo nos termos da informação. Conhecimento para Reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DE IZEDA E JARDIM DE INFÂNCIA DE IZEDA DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

"Tornando-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos e uma vez que o valor estimado da despesa a efectuar é de 13.263,60€ (treze mil duzentos e sessenta e três euros e sessenta cêntimos), com IVA incluído, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e tendo no ano transacto o serviço

sido efectuado pelo Agrupamento de Escolas de Izeda, solicita-se autorização para se recorrer ao " ajuste directo", uma vez que:

Ponderados os custos e benefícios decorrentes da adopção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado.

- Entidade a convidar:
- Agrupamento de Escolas de Izeda.

Informa-se que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa é do Exmo. Presidente da Câmara Municipal.

De acordo com o disposto no artigo 67.º do referido diploma legal, tornase necessário proceder à designação do Júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento.

Para o efeito, propõe-se que o Júri tenha a seguinte constituição:

Membros efectivos:

- Maria de Fátima Fernandes, Vereadora a Tempo Inteiro e Presidente do Júri.
- Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da Divisão Financeira;
 - João Paulo Esteves Lopes, Técnico Superior.

Membros suplentes:

- Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
- Isidro Carlos Pereira Rodrigues, Técnico Superior."

Despacho de 2010.06.08 do Sr. Presidente: "Autorizo nos termos da informação. Conhecimento para Reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 26 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DA MÃE D 'ÁGUA E EB1 DAS BEATAS DO CONCELHO DE BRAGANÇA Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

"Tornando-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos e uma vez que o valor estimado da despesa a efectuar é de 32.634,00€ (trinta e dois mil seiscentos e trinta e quatro euros), com IVA incluído, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não dispondo as escolas de espaços próprios e tendo no ano transacto o serviço sido efectuado pelo Agrupamento de Escolas Paulo Quintela, solicita-se autorização para se recorrer ao "ajuste directo", uma vez que:

Ponderados os custos e benefícios decorrentes da adopção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado.

Entidade a convidar:

- Agrupamento de Escolas Paulo Quintela.

Informa-se que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa é do Exmo. Presidente da Câmara Municipal.

De acordo com o disposto no artigo 67.º do referido diploma legal, tornase necessário proceder à designação do Júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento.

Para o efeito, propõe-se que o Júri tenha a seguinte constituição:

Membros efectivos:

- Maria de Fátima Fernandes, Vereadora a Tempo Inteiro e Presidente do Júri.
- Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da Divisão Financeira;
 - João Paulo Esteves Lopes, Técnico Superior.

Membros suplentes:

- Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
 - Isidro Carlos Pereira Rodrigues, Técnico Superior."

Despacho de 2010.06.08 do Sr. Presidente: "Autorizo nos termos da informação. Conhecimento para Reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 27 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DIMINUÍDO INTELECTUAL (APADI)

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (APADI), com Sede na Rua Dr. Herculano da Conceição, 5300-032 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 500 878 439, representada por Jorge Manuel d'Oliveira Novo, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelecem entre si o seguinte protocolo:

- 1. Considerando que se trata de uma associação que ao longo dos últimos anos tem dado resposta às necessidades que o Concelho de Bragança vem sentindo na área da deficiência intelectual;
- 2. Considerando que o pedido formulado pela APADI tem como objectivo ir de encontro às necessidades locais, nomeadamente no apoio social;
- 3. Tendo em conta o exposto nos pontos 1 e 2, do presente protocolo, a Câmara Municipal de Bragança apoiará financeiramente esta associação com um subsídio no valor de 7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros).
 - 4. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.

PONTO 28 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ABADE DE BAÇAL

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara e a Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal, Pessoa Colectiva n.º 502 275 480, representada por Luís Filipe Pires Carvalho, na qualidade de Presidente da Associação, com Sede em Baçal, 5300-432 Baçal, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

- 1. À Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal competirá:
- 1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;
- 1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente o Desfile de Carnaval e Bienal da Máscara com o mínimo de 10 elementos.
- 2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:
- 2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio. O montante será transferido a título de subsídio para cada Associação;
- 2.2. Compromete-se, ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos;
- 2.3. A Câmara Municipal de Bragança tem apoiado a Associação no apetrechamento da sede e na aquisição de fatos.
 - 3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

- 3.1. Um subsídio anual de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1;
- 3.2. O valor global de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) será pago da seguinte forma:
 - 3.2.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.
- 4. A Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- 4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - 5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

PONTO 29 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DOS AMIGOS DOS CARETOS DE SALSAS

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas, Pessoa Colectiva n.º 506 614 875, representada por Cláudia Patrícia Miranda Caldas, na qualidade de Presidente da Associação, com Sede no Largo das Eiras, 5300-845 Salsas, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

- 1. À Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas competirá:
- 1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

- 1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente o Desfile de Carnaval e Bienal da Máscara, com o mínimo de 10 elementos.
- 2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:
- 2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio. O montante será transferido a título de subsídio para cada Associação;
- 2.2. Compromete-se, ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.
- 2.3. A Câmara Municipal de Bragança tem apoiado a Associação no apetrechamento da sede e na aquisição de fatos.
 - 3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:
- 3.1. Um subsídio anual de 1 000,00 € (mil euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.
- 3.2. O valor global de 1 000,00 € (mil euros) será pago da seguinte forma:
 - 3.2.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.
- 4. A Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas obriga-se a apresentar no final da vigência do protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- 4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - 5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

PONTO 30 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E AMBIENTAL DE PALÁCIOS

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Associação Cultural Recreativa e Ambiental de Palácios, Pessoa Colectiva n.º 503 996 629, representada por Raul Matias Tomé, na qualidade de Presidente da Associação, com Sede em Palácios, 5300-873 Palácios, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio cultural, que se rege pelo seguinte clausulado:

- 1. À Associação Cultural Recreativa a Ambiental de Palácios competirá:
- 1.1. Desenvolver actividades de divulgação e animação cultural,
 preservando e divulgando os usos e costumes do meio rural;
 - 1.2. Promover e organizar o "Lombada" Festival de Música e Tradição;
- 1.3. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas, comemorações e na Bienal da Máscara, com o grupo de gaiteiros.
 - 2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:
- 2.1. Subsídio anual de 3 000,00 € (três mil euros), destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1;
 - 2.2. O valor de 3 000,00 € (três mil euros) será pago no mês de Julho.
- 3. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.
- 4. A Associação Cultural Recreativa e Ambiental de Palácios obriga-se a apresentar, no final da vigência do protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- 4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - 5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

PONTO 31 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE OUSILHÃO

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão, Pessoa Colectiva n.º 504 339 133, representada por Carlos Alberto Esteves, na qualidade de Presidente da Associação, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

- 1. À Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão competirá:
- 1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;
- 1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente Bienal da Máscara e Desfile de Carnaval.
- 2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:
- 2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e o transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio. O montante será transferido a título de subsídio para cada Associação;
- 2.2. Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.
 - 3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

- 3.1. Um subsídio anual de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.
- 4. A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão obriga-se a apresentar, no final da vigência do protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- 4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - 5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

PONTO 32 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O TEATRO DE ESTUDANTES DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e o Teatro de Estudantes de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 973 714 840, representado por Sérgio Higino, na qualidade de Presidente da Direcção, com Sede no Bairro de S. Tiago, Lote B, Bloco 3, 1.º Dt.º, 5300 Bragança, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação teatral, que se rege pelo seguinte clausulado:

- 1. Ao Teatro de Estudantes de Bragança competirá:
- 1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação teatrais, nomeadamente na Biblioteca Municipal;
- 1.2. Promover um teatro para integrar o programa do Teatro Municipal de Bragança;
- 1.3. Assegurar a frente de casa do Teatro Municipal de Bragança no período de 1 de Setembro de 2010 a 31 de Julho de 2011.
 - 2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

- 2.1. Um subsídio anual de 6 500,00 € (seis mil e quinhentos euros), destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.
- 2.2. O valor de 1 000,00 € (mil euros) destinado a apoiar a peça de teatro descrita no ponto 1.2;
- 2.3. O valor de 5 500,00 € (cinco mil e quinhentos euros) destinado a assegurar as actividades descritas no ponto 1.3. será pago em três tranches, uma em Setembro de 2010 e outras em Fevereiro e Junho de 2011.
- 3. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.
- 4. O Teatro de Estudantes de Bragança obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir destinados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- 4.1. O relatório de contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação.
 - 4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - 5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

PONTO 33 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE VILA BOA DE OUSILHÃO

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ousilhão, Pessoa Colectiva n.º 503 630 241, representada por António José Fernandes Vale, na qualidade de Presidente da Associação, com Sede na Rua do Cerdeiro, Escola/Casa do Povo, 5320-210

Vila Boa de Ousilhão, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

- 1. À Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ousilhão competirá:
- 1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;
- 1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente o Desfile de Carnaval e Bienal da Máscara, com o mínimo de 10 elementos.
- 2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:
- 2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio. O montante será transferido a título de subsídio para cada Associação;
- 2.2. Compromete-se, ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.
 - 3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:
- 3.1. Um subsídio anual de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.
- 4. A Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ousilhão obriga-se a apresentar, no final da vigência do protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- 4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - 5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.

PONTO 34 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE CARETOS DE PODENCE

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Associação Grupo de Caretos de Podence, Pessoa Colectiva n.º 505 801 108, representada por António José Valente Carneiro, na qualidade de Presidente da Associação, com Sede em Podence, Casa do Careto, 5340-392 Macedo de Cavaleiros, estabelece-se um Protocolo de Cooperação no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

- 1. À Associação Grupo de Caretos de Podence competirá:
- 1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;
- 1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente Bienal da Máscara e Desfile de Carnaval.
- 2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:
- 2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio. O montante será transferido a título de subsídio para cada Associação;
- 2.2. Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.
 - 3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:
- 3.1. Subsídio anual de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.
- 4. A Associação Grupo de Caretos de Podence obriga-se a apresentar no final da vigência do protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

- 4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - 5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

PONTO 35 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CORAL BRIGANTINO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º, conjugado com o artigo 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Associação Coral Brigantino da Nossa Senhora das Graças, Pessoa Colectiva n.º 502 175 117, representada por Cândida Maria Pinto Sobral Martins, na qualidade de Presidente da Associação, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio cultural, que se rege pelo seguinte clausulado:

- 1. Associação Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças competirá:
- 1.1. Realizar até 10 actuações por ano, através do seu grupo, para o público em geral, 6 das quais realizadas em localidades rurais do concelho;
 - 1.2. Promover e organizar o Encontro de Coros na Cidade de Bragança;
- 1.3. Dar conhecimento à Câmara Municipal, com a devida antecedência das actividades a desenvolver para inclusão na Agenda Cultural;
- 1.4. Colaborar em actividades organizadas pela Câmara Municipal, sempre que atempadamente seja contactada para o efeito, e sempre que estas se realizem fora da cidade, será garantido transporte.
 - 2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:
- 2.1. Subsídio anual de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

- 2.2. O valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) será pago em duodécimos.
- 3. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.
- 4. A Associação Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- 4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - 5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

PONTO 36 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PINELA

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Associação Cultural e Recreativa, Pessoa Colectiva n.º 502 119 578, representada por António Pedro Vaz, na qualidade de Presidente da Associação, com Sede na Estrada Municipal n.º 35, 5300-751 Pinela, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação musical, que se rege pelo seguinte clausulado:

- 1. À Associação Cultural e Recreativa de Pinela através da banda de música competirá:
- 1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano (seis espectáculos do seu repertório);
- 1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações.
 - 2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

Subsídio anual de 2 500,00 € (dois mil e quinhentos euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

- 3. O valor global de 2 500,00 € (dois mil e quinhentos euros) será pago da seguinte forma:
 - 3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.
- 4. A Associação Cultural e Recreativa de Pinela obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- 4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - 5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.

PONTO 37 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A BANDA DE MÚSICA DE IZEDA

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Banda de Música de Izeda, Pessoa Colectiva n.º 502 143 797, representada por José Fernando Cameirão, na qualidade de Presidente da Direcção, com Sede na Av. Nossa Senhora da Assunção, 5300-515 Izeda, estabelece-se o presente protocolo de colaboração no domínio da divulgação musical, que se rege pelo seguinte clausulado:

- 1. À Banda de Música de Izeda competirá:
- 1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação, durante o período de 01 de Abril a 15 de Outubro (seis espectáculos do seu repertório);

- 1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações.
 - 2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:
- 2.1. Um subsídio anual de 5 000,00 € (cinco mil euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1;
- 2.2. Transporte para deslocações para o exterior uma vez por ano e transporte interno para as actividades solicitadas pela Câmara Municipal.
- 3. O valor global de 5 000,00 € (cinco mil euros) será pago da seguinte forma:
 - 3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.
- 4. A Banda de Música de Izeda obriga-se a apresentar, no final da vigência do protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- 4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - 5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

PONTO 38 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A CASA DO PROFESSOR DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Casa do Professor de Bragança, entidade equiparada a Pessoa Colectiva n.º 502 185 260, representada pela Presidente da Direcção, Jorge Manuel Pires Guerra, com Sede na Rua 1.º de Dezembro n.º 8, 5300-235 Bragança, estabelece-se um Protocolo de colaboração no domínio de actividades culturais que se rege pelas seguintes cláusulas:

- 1. À Casa do Professor de Bragança competirá:
- 1.1. Realizar até 10 actuações por ano, através do seu grupo Etnográfico, para o público em geral;
- 1.2. Promover e organizar o Encontro de Grupos Etnográficos, em Bragança;
 - 1.3. Organizar Exposições de Pintura, Tapeçaria, Olaria e outras.
- 1.4. Dar conhecimento com a devida antecedência das actividades à Câmara Municipal, com vista à inclusão das mesmas na Agenda Cultural;
- 1.5. Disponibilizar o Contador de Histórias sempre que a Câmara Municipal o solicite;
- 1.6. Colaborar em actividades organizadas pela Câmara Municipal de Bragança, sempre que atempadamente seja contactada para o efeito, e sempre que estas se realizem fora da cidade será garantido transporte à Casa do Professor de Bragança.
 - 2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:
- 2.1. Subsídio anual de 2 500,00 € (dois mil e quinhentos euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto1;
- 3. O valor global de 2 500,00 € (dois mil e quinhentos euros) será pago da seguinte forma:
 - 3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.
- 4. A Câmara Municipal, aquando da realização do encontro de Grupos Etnográficos, assegurará a dormida e alimentação dos grupos participantes vindos do exterior.
- 5. A Casa do Professor obriga-se a apresentar no final um relatório das actividades desenvolvidas justificativo da verba atribuída, sem o que não haverá renovação ou novo protocolo.
- 6. Em todas as actividades referidas deverá constar a Câmara Municipal como uma das entidades organizadoras.
 - 7. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano."

PONTO 39 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DA MÃE DE ÁGUA

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o artigo 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe de Água, entidade equiparada a Pessoa Colectiva n.º 501 693 777, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Luís Arnaldo Sousa Ferreira, celebra-se o presente protocolo de colaboração, nas actividades que a seguir se indicam e que se rege pelas seguintes cláusulas:

- 1. No âmbito da agenda cultural da autarquia, a Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe de Água poderá realizar até 10 actuações por ano para o público em geral.
- 2. A Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe de Água promoverão e realizará anualmente um Festival de Ranchos na Cidade de Bragança suportando a Câmara Municipal os encargos de alimentação dos grupos.
- 3. A Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe de Água colaborará sempre que solicitada, para o efeito, em cerimónias protocolares, recepção de autoridades, cerimónias de homenagem ou outras actividades organizadas pela Câmara Municipal, desde que os contactos sejam previamente assumidos pelo grupo.
- 4. Sempre que as actividades organizadas pela Autarquia no âmbito deste Protocolo se realizem fora da cidade de Bragança deverá ser garantido, pela mesma, o transporte aos elementos da Associação, para 2 viagens.
- 5. Em todas as deslocações previstas no seu plano de actividades, no país e no estrangeiro a Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe de Água compromete-se a, tal como tem vindo a fazer, ser embaixadora digna de Bragança, promovendo e divulgando a cultura da cidade e do concelho.

- 6. No âmbito deste acordo a Câmara Municipal compromete-se ao pagamento anual de 2 000,00€ (dois mil e euros). O referido pagamento será feito em duas prestações, uma até ao final do 1.º semestre e a outra até ao final do ano.
- 7. Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe de Água obriga-se a apresentar no final um relatório das actividades desenvolvidas, justificativo das verbas atribuídas sem o qual não haverá renovação ou novo Protocolo.
- 8. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.
 - 9. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano."

PONTO 40 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE AVELEDA

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda, Pessoa Colectiva n.º 502 668 601, representada por Diamantino de Deus Gomes Nascimento, na qualidade de Presidente da Associação, com Sede na Aveleda, 5300-411 Aveleda, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

- 1. À Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda competirá:
- 1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;
- 1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente, o Desfile de Carnaval e Bienal da Máscara, com o mínimo de 5 elementos.

- 2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:
- 2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio. O montante será transferido a título de subsídio para cada Associação;
- 2.2. Compromete-se, ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.
 - 3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:
- 3.1. Um subsídio anual de 500,00 € (quinhentos euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.
- 4. A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda obriga-se a apresentar no final da vigência do protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- 4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação.
 - 4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - 5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano."

PONTO 41 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DA BANDA FILARMÓNICA DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o seguinte Protocolo:

"Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal Pessoa Colectiva e a Associação da Banda Filarmónica de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 506 705 269, representada por Manuel Joaquim Esteves, na qualidade de Presidente da

Direcção, com Sede na Rua da Estacada n.º 19, 5300 Bragança, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação Musical, que se rege pelas seguintes cláusulas:

- 1. À Associação da Banda Filarmónica de Bragança competirá:
- 1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano (10 espectáculos do seu repertório);
- 1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações.
 - 2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:
- 2.1. Subsídio anual de 10 000,00 € (dez mil euros), destinados a apoiar quer a nível financeiro, quer logístico, a realização e todas as actividades descritas no ponto 1 e à aquisição de fardas.
- 3. O valor global de 10 000,00 € (dez mil euros) será pago da seguinte forma:
 - 3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.
- 4. A Associação da Banda Filarmónica de Bragança obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
- 4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- 5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano e será revalidado, com ou sem alterações entre as partes, nos anos subsequentes, enquanto não for denunciado por uma das partes."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE PONTO 42 - BANDEIRA VERDE - ECOXXI

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

"O Município de Bragança recebeu, pelo quarto ano consecutivo, a Bandeira Verde - ECOXXI.

O ECOXXI é um projecto, coordenado pela Associação Bandeira Azul da Europa, que visa distinguir as boas práticas no sentido da sustentabilidade, desenvolvidas a nível local, nomeadamente nos aspectos relativos à qualidade ambiental e às práticas de educação para a sustentabilidade. Inspirado nos objectivos da Agenda 21, procura, através de um sistema de 23 indicadores e diversos sub-indicadores, avaliar diversas vertentes da sustentabilidade desde a gestão de recursos, à informação aos munícipes passando pela energia, mobilidade, floresta, resíduos, turismo, ordenamento do território, qualidade do ar e da água, agricultura sustentável, emprego, etc.

No ano 2009/2010 participaram 39 municípios, tendo o Município de Bragança alcançado os objectivos definidos para o ano 2009. Dos 23 indicadores em análise, os indicadores "Áreas Classificadas (âmbito Conservação da Natureza) e "Conservação da Natureza, Biodiversidade e Paisagem", não foram aplicados, uma vez que o Instituto Nacional da Conservação da Natureza não se mostrou disponível para participar este ano na avaliação dos indicadores. O Município de Bragança, nas edições anteriores, registou a pontuação máxima em cada um dos indicadores supracitados

De salientar que o Município de Bragança aderiu desde o lançamento da iniciativa ECOXXI — Bandeira Verde e, considerando que no ano 2010 se comemora o Ano Internacional da Biodiversidade, a entrega desde galardão ao Município de Bragança assume particular importância e relevo, correspondendo ao reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo município em prol da sustentabilidade e qualidade ambiental do concelho."

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 43 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA ZONA ENVOLVENTE DO IPB. Prorrogação do prazo

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

"O consórcio solicitou em ofício datado de 10 de Maio de 2010, prorrogação do prazo contratual para a obra supra mencionada, por motivos de indefinições de projecto e condicionalismos meteorológicos.

A obra foi consignada em 2009/06/29 com prazo de execução de 12 meses e finalização prevista em 2010/06/29, com valor de adjudicação de 1.865.965,83€. A empreitada está com grau de facturação de 874.495,43 € = 46,87% em 8 autos de medição que traduzem um atraso de 39,60% aproximadamente em 110 dias.

Muito embora a fiscalização tivesse alertado várias vezes o adjudicatário, do atraso do cumprimento do programa de trabalhos, exigindo reforço de meios humanos e de equipamento de modo a recuperar o prazo contratual o qual não veio acontecer.

Com o decorrer dos trabalhos houve necessidade de alguns ajustamentos do projecto com a realidade da obra, nomeadamente no alargamento da ciclovia, entrada para as escolas superiores, colocação de drenagem suplementar com refazer do canal adjacente à pista, alteração da estabilidade da plataforma do circuito e condições climatéricas adversas, implicando alguns atrasos no desenvolvimento da empreitada.

Assim, atendendo aos factos evocados com alguns fundamentos e de acordo com o n.º 5.2 do Caderno de Encargos e do n.º 3 do artigo 13.º do D.L. n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, salvo melhor opinião, propõe-se a aprovação de uma prorrogação do tipo gracioso até 31 de Outubro de 2010, devendo o adjudicatário entregar, no prazo de 10 dias úteis um novo programa de trabalhos e do plano de pagamentos, dos diversos trabalhos que em cada um dos meses seguintes conta executar, com indicação dos meios de que se vai servir, de forma a não por em causa o cumprimento do prazo da prorrogação agora proposto, mantendo-se em vigor para efeitos de revisão de preços o plano de pagamentos e cronograma financeiro de concurso, sob pena do não cumprimento da data acima mencionada lhe serem aplicadas as multas contratuais conforme o estabelecido no caderno de encargos, o adjudicatário deverá apresentar documento de respectiva aceitação."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar nos

termos da informação da Divisão de Obras.

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente, com poderes delegados pela Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 12 de Novembro de 2009: PONTO 44 - RECONSTRUÇÃO DO FORNO COMUNITÁRIO. Abertura de procedimento

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

"Submetem-se a aprovação o Projecto, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos relativos à empreitada de "Reconstrução do Forno Comunitário".

Considerando estimar-se em 169 810,00 € + IVA à taxa legal em vigor, conforme medições e orçamento anexo, o limite superior para o valor dos trabalhos a executar, propõe-se a abertura de concurso público, nos termos da alínea b) do ponto n.º 1 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com um prazo de execução de trezentos sessenta dias.

A intervenção está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos, com a classificação económica 0301/07010302 e o número de projecto 06/2010, com a designação geral de "Reconstrução do Forno Comunitário".

Propõe-se ainda que o Júri do procedimento seja constituído pelos seguintes elementos:

Membros efectivos:

- Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice Presidente da Câmara Municipal e Presidente do Júri.
 - Maria José de Sá, Eng.ª Técnica;
 - -Victor Manuel Fernandes Gomes Veloso, Eng.º Civil.

Membros suplentes:

- Victor Manuel do Rosário Padrão, Director do Departamento de Obras e Urbanismo;
- José Manuel da Silva Marques, Chefe da Divisão de Obras, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos."

Despacho de 08.06.2010: "Autorizo a abertura do procedimento de

acordo com a informação."

Tomado conhecimento.

PONTO 45 - PARQUE VERDE DA COXA. Aprovação de projecto

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

"Estando previstas diversas operações do Plano de Acção "Bragança Activa — Requalificação e Dinamização do Centro Histórico", aprovado em 24.07.2009, apresenta-se para aprovação o projecto supra identificado adjudicado a arquitecto Duarte Miguel Pinto Saraiva, por despacho do Sr. Presidente de 2009-09-15 cujo custo dos trabalhos se estima em 188 500,00 € + IVA.

A intervenção está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos, com a classificação económica 0301/07030305 e o do projecto 17/2010, com a designação geral "Parque Verde da Coxa".

"Despacho de 11.06.2010: "Aprovo o projecto, conforme informação. Conhecimento para a reunião de Câmara".".

Tomado conhecimento.

PONTO 46 - RECONSTRUÇÃO DA CASA DA CIDADE, SEDE DAS ASSOCIAÇÕES DE STA. MARIA. Aprovação de projecto

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

"Estando previstas diversas operações do Plano de Acção "Bragança Activa – Requalificação e Dinamização do Centro Histórico", aprovado em 24.07.2009, apresenta-se para aprovação o projecto supra identificado adjudicado a J. Teixeira de Sousa – Arquitectos Associados, Lda., no âmbito do projecto Polis, cujo custo dos trabalhos se estima em 285 943,15 € + IVA.

A intervenção está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos, com a classificação económica 0301/0710302 e o do projecto 07/2010, com a designação geral de "Reconstrução da Casa da Cidade, Sede das Associações de Santa. Maria".

Despacho de 11.06.2010: "Aprovo o projecto, nos termos da informação. Conhecimento para a reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 47 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE DANÇA. Aprovação de projecto

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

"Estando previstas diversas operações do Plano de Acção "Bragança Activa — Requalificação e Dinamização do Centro Histórico", aprovado em 24.07.2009, apresenta-se para aprovação o projecto supra identificado adjudicado ao Arquitecto, Duarte Miguel Pinto Saraiva, por despacho do Sr. Presidente de 15.09.2009, cujo custo dos trabalhos se estima em 229 847,50€ + IVA.

A intervenção está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos, com a classificação económica 0301/0710302 e o do projecto 04/2010, com a designação geral de "Construção da Escola de Dança".

Despacho de 11.06.2010: "Aprovo o projecto, nos termos da informação. Conhecimento para a reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 48 - AMPLIAÇÃO DA CASA DA SEDA. Aprovação de projecto

Apresenta-se para conhecimento o projecto supra identificado., e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

"Estando previstas diversas operações do Plano de Acção "Bragança Activa — Requalificação e Dinamização do Centro Histórico", aprovado em 24.07.2009, apresenta-se para aprovação o projecto supra identificado adjudicado a J. Teixeira de Sousa, Arquitectos Associados, Lda., por despacho do Sr. Presidente de 2009-03-24, cujo custo dos trabalhos se estima em 180 000,00 € + IVA.

A intervenção está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos, com a classificação económica 0301/07010305 e o do projecto 05/2010, com a designação geral de "Construção da Casa da Seda".

Despacho de 11.06.2010: "Aprovo o projecto; nos termos da informação. Conhecimento à reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 49 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 50 - CONCLUSÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NA LOCALIDADE DE CALVELHE

Auto de Medição n.º 5 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 6 423,00€+ IVA, adjudicada à empresa, Elias Santos Pinto, Filho, Lda., pelo valor de 91 787,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 77 685,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/05/2010, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 51 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA ZONA ENVOLVENTE DO IPB

Auto de Medição n.º 8 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 180 156,13€+ IVA, adjudicada ao Consórcio: Abel Luís Nogueiro, Lda./Medida XXI, Lda./ Lambelho & Ramos, Lda. pelo valor de 1 865 965,83 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 874 495,45€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26/05/2010, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 52 - COLOCAÇÃO DE CONTADORES NO EXTERIOR

Auto de Medição n.º 9 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 961,00€+ IVA, adjudicada ao Consórcio: Medida XXI, Lda./António Monteiro & Costa – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. pelo valor de 105 950,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 105 950,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 03/06/2010, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

PONTO 53 - CONSTRUÇÕES SUCESSO-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA.

Apresentou requerimento em 12/04/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, sita no "Lugar de Campinas", freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 90/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, num prédio urbano, com a área de 474m2, artigo matricial n.º 382, sito no lugar de Campinas, freguesia de Donai, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 876/20041118, localizado de acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização em "Zona de Expansão de Baixa Densidade tipo II".

O projecto, que inicialmente compreendia a construção da moradia e um anexo, foi indeferido em reunião de Câmara de 28/09/2009, em virtude de não garantir os indicadores urbanísticos e afastamentos mínimos às estremas laterais, dispostos para esta zona no Regulamento do Plano de Urbanização.

O terreno, registado inicialmente com 510m2, sofreu uma rectificação de área para 474m2, sendo presente no processo a Certidão da Conservatória do Registo Predial com a rectificação efectuada.

Assim, o projecto nesta data apresentado compreende a eliminação do anexo previsto inicialmente, sendo proposto a construção da moradia

unifamiliar isolada, composta por cave, rés-do-chão e 1.º andar, na parcela de terreno registada na matriz predial urbana com o n.º 382, com a área de 474m2, com 17,40m de frente para a Estrada Municipal 503 (Estrada de Donai), garantindo o afastamento de 5m, à estrema lateral a sul, e 3.40m à estrema lateral a norte, confinante com um acesso a uma propriedade vizinha a poente.

O Plano de Urbanização define como frente mínima dos lotes ou parcelas, 18m para habitação unifamiliar isolada, no entanto de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 40.º constitui excepção as parcelas existentes em situações de colmatação entre 2 lotes existentes que não sejam objecto de loteamento ou destaque, como é o caso do terreno assinalado, com 17,40 m de frente, localizado entre dois lotes com construção.

O projecto não garante o afastamento mínimo de 5m à estrema lateral a norte, no entanto como o terreno do requerente não confina directamente com o lote vizinho a norte, ficando entre este e o terreno do requerente o referido acesso à propriedade posterior ao lote, somos de parecer não haver inconveniente no afastamento de 3.40m a essa estrema.

No entanto verifica-se que, e em virtude da rectificação da área do terreno, o projecto continua a exceder o índice de construção líquido máximo disposto para esta zona de construção, na tabela 1 do anexo II do Regulamento do Plano de Urbanização.

Em face do exposto deverá reformular o projecto de modo a construção garantir os indicadores urbanísticos regulamentares, bem como, deverá rectificar no projecto os pontos cardeais, que não se encontram devidamente assinalados.

Assim, com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto apresentado."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento

Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 54 - MIGUEL ALBERTO LINO FERREIRA

Apresentou requerimento em 06/04/2010, a solicitar a aprovação do projecto para construção de um edifício destinado a Turismo da Natureza, a levar a efeito na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 22/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"O processo refere-se à construção de um edifício destinado a Turismo da natureza sito, de acordo com as plantas de localização apresentadas, em área classificada de Reserva Ecológica Nacional, na aldeia de S. Julião de Palácios.

Tendo sido solicitado um parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em razão da localização, verifica-se que a decisão é desfavorável à pretensão, uma vez que o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. se pronunciou desfavoravelmente.

Face ao exposto e, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propõe-se manifestar a intenção de indeferir o projecto apresentado, devendo dar-se conhecimento ao requerente do referido parecer negativo."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 55 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos do dia 26/05/2010 ao dia 26/05/2010, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de

Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 11 de Dezembro de 2009.

FERNANDO DE ASSIS ALVES, apresentou requerimento em 10/05/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução e remodelação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Bairro de Cima, na aldeia de Moredo, freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º 60/10, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

RAUL ANTÓNIO MORA, apresentou requerimento em 30/04/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de alterações efectuadas num edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Loteamento de Campo Redondo, lote 1, em Bragança, com o processo n.º 44/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

GILBERTO JOAQUIM LOPES, apresentou requerimento em 04/05/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um anexo destinado a apoio à habitação a levar a efeito na aldeia de Serapicos, freguesia de Serapicos, concelho de Bragança, com o processo n.º 44/09, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

HABINORDESTE-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., apresentou requerimento em 14/05/2010, a solicitar autorização especial para conclusão da obra, de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Loteamento S. José, lote 28, em Bragança, com o processo n.º 144/06, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

MARIA ADELAIDE CAVALEIRO RODRIGUES, apresentou requerimento em 07/05/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, e a mini-mercado,

sito na aldeia de Caravela, freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 28/10, que mereceu parecer favorável da D.U.. Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

CARLA SOFIA ALVES DOS SANTOS, apresentou requerimento em 17/05/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Campo da Aviação, lote24, em Bragança, com o processo n.º 55/10, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

Tomado conhecimento.

PONTO 56 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos do dia 12/05/2010 ao dia 26/05/2010, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 11 de Dezembro de 2009.

Por subdelegação.

LUZIA DA ASSUNÇÃO SARDINHA FERNANDES REIS, apresentou requerimento em 30/03/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de alterações de uma habitação unifamiliar, sita no Bairro Novo de S. João de Brito, em Bragança, com o processo n.º 31/75, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

HABINORDESTE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA., apresentou requerimento em 27/04/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de um edifício de habitação multifamiliar, sito na Avenida da Dinastia, lote 8/14 em Bragança, com o processo n.º 127/05, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

ANASTÁCIO ALBERTO SÁ TEIXEIRA, apresentou requerimento em 28/04/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de um edifício de habitação bifamiliar, sito na Rua das Amendoeiras, no lugar de S. Lázaro em Bragança, com o processo n.º 59/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

Tomado conhecimento.

PONTO 57 - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE S. BENTO E S. FRANCISCO

Apresentou requerimento em 07/05/2010, a solicitar autorização para a realização de um peditório de rua, na cidade de Bragança, um método de angariação de fundos, na cidade de Bragança, para beneficência da instituição referida, para melhorar e/ou reforçar os seus equipamentos e serviços já existentes, com o processo n.º 36/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Tratando-se de um peditório de rua com contra partidas em bens, na cidade de Bragança, Município de Bragança o mesmo enquadra-se no Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março, sendo da competência deste Município autorizar o mesmo de acordo com os procedimentos constantes nos artigos 2.º e 3.º do referido diploma.

O pedido está instruído com os elementos constantes no ponto 3 do artigo 2.º do mesmo diploma, pelo que, tratando-se de um peditório associado a festa com realização de actividades lúdico-recreativo, no Largo do Castelo, em Bragança propomos a sua autorização, bem como autorizar a ocupação do referido Largo para a realização das actividades no dia 25 de Junho de 2010, em conformidade com artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, ficando o requerente obrigado a prestar contas de acordo com os procedimentos constantes no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 58 - LOTEAMENTO MUNICIPAL N.º 5/2006 SITO NO ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO/S. TIAGO - VENDA DE 18 LOTES PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO

Pela Divisão de Urbanismo foi presente a seguinte informação:

"De acordo com as "Condições Gerais" para venda de 18 lotes para construção de habitação no loteamento municipal acima mencionado, aprovadas em reunião ordinária realizada no dia 11/01/2010 e publicitadas através do Edital n.º 5/2010 de 29/01/2010, decorreu entre 1 de Fevereiro a 31 de Março de 2010 o período de entrega da inscrição na " 2.º Bolsa de Candidatos" a que se alude no n.º 1 do artigo 5.º do supra citado documento.

Foram recepcionadas vinte (20) candidaturas conforme consta no mapa que faz parte do anexo n.º 1. Tendo presentes os termos e condições fixados nas "Condições Gerais", foram admitidas dezanove (19) candidaturas (anexo n.º 2) e eliminada uma (1) (anexo n.º 3). A lista de graduação para atribuição dos lotes consta do mapa que constitui o anexo n.º 4.

Cumpre analisar e informar:

Do número total de candidaturas (vinte) foi eliminada a candidatura de Pedro Filipe da Silva Canteiro, por se comprovar através das certidões emitidas pelos Serviços de Finanças ser possuidor de imóvel destinado a habitação, contrariando desta forma o disposto na primeira parte da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º das aludidas condições gerais – ver anexo n.º 3.

As candidaturas admitidas, como já se referiu anteriormente, fazem parte da relação a que se reporta o anexo n.º 2, num total de dezanove, assim discriminadas:

- Quatro (4) candidaturas enquadradas nos termos e condições previstos nas alíneas a) e d) do artigo 2.º, ou seja: Jovens casais residentes e recenseados no Concelho de Bragança, em que a soma de idades não seja superior a 70 anos e cuja idade individual não seja superior a 35 anos. Estes candidatos reúnem cumulativamente o requisito previsto na alínea d) do artigo 2.º das Condições Gerais, ou seja, enquadrado nos quadros técnicos superiores;
 - Quinze (15) candidaturas enquadradas nos termos e condições da

alínea c) do artigo 2.º, ou seja: Jovens individuais com idade limite até 35 anos, residentes e recenseados no Concelho de Bragança.

De entre estas candidaturas, nove (9) candidatos reúnem cumulativamente o requisito previsto na alínea d) do artigo 2.º das condições gerais, ou seja, enquadrado nos quadros técnicos superiores. Destas, os candidatos: Altino Francisco Pereira Pires e Ana Cristina Rodrigues, têm a seu cargo filhos menores.

Após análise dos processos de candidatura foi elaborada a lista de graduação para atribuição de lotes e que faz parte integrante do anexo n.º 4.

Desta forma, resulta a seguinte distribuição de lotes, por ordem de preferência dos candidatos e mencionados por estes na ficha de inscrição:

Gra- duação	Nome do candidato Filipe Nuno Asseiro	Estado civil	Idade ou soma idades do casal	Agregado Familiar	Lote a atribuir	OBSERVAÇÕES
1º	de Sá	Casado	32+35=67	2 Filho	13	Alínea e) do art. 2º Alínea e) do art. 2º, cjg
2º	Ângelo Miguel Alves Bragança	Casado	28+27=55	s/filhos	15	c/ alínea c) do n.º 3 do art. 5º
3º	Luísa Maria Poças Pinto	Casada	32+29=61	s/filhos	9	Alínea e) do art. 2º, cjg c/ alínea c) do n.º 3 do art. 5º
4º	Rui Miguel Rodrigues Ferreira	Casado	33+32=65	s/filhos	8	Alínea e) do art. 2º cjg c/ alínea c) do n.º 3 do art. 5º
5º			34	1 Filha (2 anos)	-	Alínea c) e Alínea e) do artº 2º, cjg Alínea c) do
	Altino Francisco Pereira Pires Ana Cristina	Solteiro		1 Filho (16	16	nº 2 e Alínea a) do nº 3 do artº 5º Alínea c) e Alínea d) do
6º	Rodrigues	Divorciada	31	anos)	26	art. 2º Alínea c) e d) do art. 2º,
7º	Ana Catarina Gomes da Costa	Solteira	22	s/filhos	2	cjg com Alínea c) do nº 3 do artº 5º Alínea c) e d) do art. 2º,
8ō	Hernâni Mondragão Rodrigues Martins	Solteiro	23	s/filhos	27	cjg com Alínea c) do nº 3 do artº 5º
9º	Ana Isabel Rodrigues Gonçalves	Solteira	23	s/filhos	17	Alínea c) e d) do art. 2º, cjg com Alínea c) do nº 3 do artº 5º
10º	Cláudia Alexandra Afonso Santos	Solteira	24	s/filhos	20	Alínea c) e d) do art. 2º, cjg com Alínea c) do nº 3 do artº 5º
11º	Alexandra Patrícia Galvão Miranda	Solteira	25	s/filhos	21	Alínea c) e d) do art. 2º, cjg com Alínea c) do nº 3 do artº 5º
12º	Susana Maria Soeiro Pires	Solteira	26	s/filhos	22	Alínea c) e d) do art. 2º, cj com Alínea c) do nº 3 do artº 5º

Acta n.º 11 de 14 de Junho de 2010

13º	Edgar Joaquim Pires Marçal Luis Alexandre	Solteiro	26	s/filhos	OBS 1	Alínea c) do artº 2º
14º	Rodrigues Gonçalves	Solteiro	29	s/filhos	23	Alínea c) do art. 2º, cjg alínea b) do n.º 3 do art 5º
15º	Maria do Carmo Fernandes	Solteiro	29	s/filhos	10	Alínea c) e Alínea e) do artº 2º, cjg Alínea c) do nº 2 e Alínea a) do nº 3 do artº 5º Alínea c) e Alínea d)
16º	Sónia dos Santos Fernandes Mogrão	Solteira	29	s/filhos	OBS 2	do art. 2º, cjg com a Alínea e) do nº 3 do artº 5º
17º	Henrique Jorge Pires Marçal Elisabete Sofia	Solteiro	31	s/filhos	OBS 3	Alínea c) do artº 2º
18⁰	Magro Remondes	Solteira	32	1 Filho	11	Alínea c) do artº 2º
19º	Elisabete Carvalho Ferro	Solteira	33	s/filhos	OBS 4	Alínea c) e d) do art. 2º, cjg com Alínea e) do nº do artº 5

OBS 1: O candidato, Edgar Joaquim Pires Marçal, concorreu apenas aos lotes n.ºs 8, 9 e 13, entretanto já atribuídos a candidatos melhor posicionados.

OBS 2: De entre outros lotes, a candidata, Sónia dos Santos Fernandes Mogrão, concorreu ao lote n.º 14, lote este, que não consta da lista anexa ao regulamento das "Condições de Venda".

Os restantes lotes a que se candidatou foram atribuídos a candidatos melhor posicionados.

OBS 3: O candidato, Henrique Jorge Pires Marçal, concorreu apenas aos lotes n.ºs 13, 8 e 9, entretanto já atribuídos a candidatos melhor posicionados.

OBS 4: A candidata, Elisabete Carvalho Ferro, concorreu apenas aos lotes n.ºs 13, 8 e 9, entretanto já atribuídos a candidatos melhor posicionados.

Em consequência e antes da decisão, a Administração deve informar os interessados acerca do sentido provável da decisão para que este conheça os fundamentos da mesma e sobre ela se possa pronunciar, determinando, desta forma, para o órgão administrativo competente a obrigação de associar o administrado à tarefa de preparar a decisão final.

Tal acto consubstancia-se na audiência dos interessados constitui um princípio essencial do procedimento administrativo, de promoção, consequentemente, obrigatória, salvo os casos de inexistência ou

desnecessidade delimitados na lei.

A audiência dos interessados tem na sua génese a actuação da Administração em respeito pelos princípios gerais, nomeadamente o princípio da colaboração da administração com os particulares – artigo 7.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante designado por CPA) e o princípio da participação dos particulares na formação das decisões que lhe digam respeito – artigo 8.º do CPA.

Refere o n.º 1 do artigo 100.º do CPA, que finda a instrução, e salvo o disposto no artigo 103.º (inexistência ou dispensa da audiência), os interessados têm direito a ser ouvidos antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta, cabendo ao órgão instrutor decidir se a audiência é escrita ou oral.

Nestes termos, propõe-se a realização de audiência escrita, nos termos plasmados no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, fixando-se o prazo de 10 dias úteis, dizerem o que se lhes oferecer.

Findo este prazo e desde que não sejam apresentadas pelos candidatos e por escrito, reclamações que inviabilizem a atribuição dos lotes de acordo com o mapa constante do anexo n.º 4, considerar-se-á como definitiva a deliberação tomada pelo executivo.

Considerando que em resultado do presente concurso os lotes números 3, 6 e 7 não foram atribuídos, propõe-se que seja efectuada notificação aos candidatos graduados nas posições 13, 16, 17 e 19 para, em dez (10 dias úteis) após notificação se pronunciarem por escrito, no interesse na aquisição destes lotes, para que os Contratos Promessa Compra e Venda sejam efectuados até finais de Junho e as escrituras até ao dia 15 de Julho, se possível".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 759 - EP - ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.

Apresentou requerimento em 31/05/2010, a solicitar o destaque de uma parcela de terreno, sita no "Lugar do Antigo Forte S. João de Deus", em

Bragança, freguesia da Sé, com o processo n.º 166/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um pedido de destaque de uma única parcela, com a área de 12.029,04m2 a confrontar de Norte com E P – Estradas de Portugal S. A., de Sul com Av. 22 de Maio, de Nascente com Parque da Catedral e de Poente com Av. Afonso V, de prédio omisso na matriz da Freguesia da Sé, Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13406, fls.17v. Liv. B/31.

Da análise ao pedido de destaque verificamos que, este prédio urbano, conforme localização apresentada em planta, situa-se no lugar do Antigo Forte de S. João de Deus, dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança, em Solo Urbanizado, Zona de Equipamento definida pela Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Bragança à escala 1:5000, do destaque não resultam mais de duas parcelas que confrontam com arruamento público, sendo que na parcela a destacar já se encontra edificado um imóvel, com projecto aprovado em reunião de câmara de 21/02/1984, com a área coberta de 1062,80m2, composto de rés-do-chão, andar e aproveitamento do vão de cobertura e com o uso de serviços, denominado Delegação de Serviços da E P – Estradas de Portugal, S. A., imóvel este isento de autorização de utilização, por força da alínea b) do ponto 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro este destaque, está isento de licença, pelo que se propõe o seu deferimento e de acordo com o estipulado no ponto 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro se emita certidão em conformidade."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 30 de Junho, foi a mesma aprovada, com 6 votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador

Acta n.º 11 de 14 de Junho de 2010

Humberto Francisco da Rocha, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.

 	 	 _